PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N. 2.347, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

PUBLICAÇÃO
EM: 05/11/2019
ORGÃO: Mural da Prefeitura

"CONVALIDA O TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA COM A CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A E DA PROVIDENCIAS".

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica convalidado em todas as cláusulas e condições o termo de acordo e reconhecimento de dívida-TARD nº 90000303157-2012 firmado com a Cemig Distribuição S/A, para parcelamento de débitos do Município de João Pinheiro, relativos ao fornecimento de energia elétrica às unidades sob sua responsabilade, no valor total de R$ 1.912.248,46 (um milhão, novecentos e doze mil duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos), estabelecido através do decreto municipal 1.739/2012, conforme cópia em anexo, que fará parte integrante deste projeto de lei.

Art. 2º As condições de pagamento e taxas de juros são as constantes da clásula segunda do TARD nº 90000303157-2012.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de publicação com efeitos retroativos a 05 de março de 2012, de modo a regularizar o termo de parcelamento junto ao SADIPEM, para fins de Pedido de Verificação de Limites de Financiamento- PVL.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro 05 de novembro de 2019.

Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 1.610/2012

ESTABELECE O PARCELAMENTO DA DÍVIDA COM A CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro-MG no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a dívida com a Cemig Distribuição S/A,

DECRETA:

Art. 1° - Fica o município de João Pinheiro-MG autorizado a parcelar a dívida com a CEMIG em 04 parcelas.

Art. 2° - Valor da contratação R$35.704,02.

Art. 3° - Taxa de juros: 1,0 % a.m. + Indexador INPC.

Art. 4° - Data para o fim da quitação: 10/04/2026.

Art. 5° - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 10/04/2012

Sérgio Vaz Soares

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
EM: 10/04/2012
ORGÃO: MURAL PREFEITURA

PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 1.739/2012

ESTABELECE O PARCELAMENTO DA DÍVIDA COM A COMPANHIA ENERGÉGICA DE MINAS GERAIS S/A – CEMIG.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro-MG no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a dívida com a Companhia Energética de Minas Gerais S/A – Cemig,

DECRETA:

Art. 1° - Fica o município de João Pinheiro-MG autorizado a parcelar a dívida com a CEMIG em 90 parcelas mensais consecutivas.

Art. 2° - Valor da contratação R$1.912.248,46.

Art. 3° - Taxa de juros: 0,5% a.m. + Indexador INPC.

Art. 4° - Data para o fim da quitação: 31/08/2019.

Art. 5° - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 03/12/2012

Sérgio Vaz Soares

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
EM: 03/12/2012
ORGÃO: MURAL PREFEITURA

PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 1.743/2012

ESTABELECE O PARCELAMENTO DA DÍVIDA COM A CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro-MG no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a dívida com a Cemig Distribuição S/A,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o município de João Pinheiro-MG autorizado a parcelar a dívida com a CEMIG em 04 parcelas.

Art. 2º - Valor da contratação R$20.243,53.

Art. 3º - Taxa de juros: 1,0 % a.m. + Indexador INPC.

Art. 4º - Data para o fim da quitação: 10/04/2026.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 05/12/2012

Sérgio Vaz Soares
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
EM: 05 / 12 / 2012
ORGÃO: MURAL PREFEITURA

CEMIG
Distribuição S.A.

TERMO DE ACORDO E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - TARD

TARD Nº: 900000303157 - 2012

Pelo presente Termo de Acordo e Reconhecimento de Dívida - TARD, firmado entre a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., com sede em BELO HORIZONTE - MG, na Avenida Barbacena nº 1.200, 17º Andar, Bairro Santo Agostinho, CEP 30190-131, inscrita no CNPJ sob o nº 06.981.180/0001-16, doravante denominada **CREDORA** e o Município de **JOÃO PINHEIRO** com o endereço no(a) CORONEL HERMOGENES, nº 60, Bairro CENTRO, JOÃO PINHEIRO/MG – CEP: 38770-000, com inscrição no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, doravante denominado (a) **DEVEDOR(A)** por seus representantes legais, ao final assinados, celebram o presente **TERMO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O (A) **DEVEDOR(A)**, renunciando expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, declara e reconhece como legítimo e de sua responsabilidade, para fins de direito, o(s) débito(s) líquido(s), certo(s) e exigível (eis) para com a **CREDORA**, relativo à dívida de fornecimento de energia elétrica, cliente nº 7000017293, da(s)unidade(s) consumidora(s) de sua responsabilidade, cadastrada(s) pela **CREDORA** através da(s) conta(s) contrato(s) nº(s) 32928780, relativo(s) ao(s) mês(es) de **10/1998; 11/1998; 12/1998; 01/1999; 02/1999; 03/1999; 04/1999; 05/1999; 06/1999; 07/1999; 08/1999; 09/1999; 10/1999; 11/1999; 12/1999; 01/2000; 02/2000; 03/2000; 04/2000; 05/2000; 06/2000; 07/2000; 08/2000; 09/2000; 10/2000; 11/2000; 12/2000; 01/2001; 02/2001; 03/2001; 04/2001; 05/2001; 06/2001; 07/2001; 08/2001; 09/2001; 10/2001; 11/2001; 12/2001; 01/2002; 02/2002; 03/2002; 04/2002; 05/2002; 06/2002; 07/2002; 08/2002; 09/2002; 10/2002; 11/2002; 12/2002; 01/2003; 02/2003; 03/2003; 04/2003; 05/2003; 03/2010 e 09/2010** no valor histórico total de **R$ 1.314.291,86 (um milhão trezentos e quatorze mil, duzentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos).**

CLÁUSULA SEGUNDA – O (A) **DEVEDOR(A)** se obriga a pagar a **CREDORA** o montante referido na Cláusula anterior, que acrescido de juros de **1,50% (um virgula cinqüenta por cento)**, totalizando **R$ 1.912.248,46 (um milhão, novecentos e doze mil duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos)**, em 90 (noventa) parcelas, da seguinte forma:

§ 1º - A primeira parcela, no valor de **R$ 583.522,57 (quinhentos e oitenta e três mil quinhentos e vinte e dois reais e cinqüenta e sete centavos)**, com vencimento em **12/03/2012**, cujo pagamento se dará mediante apresentação de boleto bancário a ser enviado pela CREDORA.

§ 2º - As demais 89 (oitenta e nove) parcelas remanescentes, na importância unitária de **R$ 14.929,50 (quatorze mil novecentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos)**, terão seus valores lançados, em rubrica separada, nas Notas Fiscais/Conta de Energia Elétrica, código de Cliente nº 7000017293, Conta Contrato n.º 32928780, de responsabilidade e titularidade do (a) DEVEDOR(A) que se obriga a efetuar rigorosamente em dia os pagamentos das referidas parcelas, juntamente com os débitos mensais relativos ao fornecimento de energia elétrica. Eventuais valores relativos a arredondamento na ordem de centavos serão inseridos na última parcela.

§ 3º - As parcelas descritas no "§ 2º" têm vencimentos mensais e sucessivos, vencendo-se a primeira delas juntamente com a Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, Conta Contrato nº 32928780, a ser emitida pela **CREDORA** em face do (a) DEVEDOR(A) no primeiro mês subsequente ao de sua assinatura no presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Havendo atraso no pagamento de qualquer das parcelas assumidas na cláusula anterior, a partir do primeiro dia de seu vencimento o (a) DEVEDOR(A) pagará multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o seu valor, calculados *pro rata tempore*, a partir do dia do vencimento da parcela até a data do efetivo pagamento, e ainda a atualização monetária pelos índices positivos da variação do IGPM, publicados pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, verificados entre a data do vencimento e de seu efetivo pagamento *pro rata die* de atraso, que serão cobrados, em rubrica separada, juntamente com a próxima parcela, o que já fica devidamente autorizado pelo (a) DEVEDOR(A).

CLÁUSULA QUARTA - O atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento de qualquer das parcelas mencionadas nos parágrafos da Cláusula Segunda deste Termo, ou do valor relativo à cobrança pelo fornecimento de energia elétrica constantes nas Notas Fiscais/Contas de Energia Elétrica, a critério da **CREDORA**, implicará no vencimento antecipado das parcelas vincendas, incidindo multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o saldo remanescente da dívida, além de torná-la, desde logo, exigível em sua totalidade, revestindo-se o débito dos caracteres de liquidez e certeza para fins de execução por título extrajudicial.

CLÁUSULA QUINTA - No caso de procedimento judicial para cobrança do referido débito, será observado pela **CREDORA** o disposto no artigo 585, inciso II, e art. 652 e seguintes do Código de Processo Civil, obrigando-se, ainda, o (a) DEVEDOR(A) ao pagamento de custas, despesas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA SEXTA - Na hipótese de qualquer cláusula ou condição deste Termo vir a ser declarada ilegal, inválida ou nula, o (a) DEVEDOR(A) desde já reconhece que ficam plenamente restabelecidas todas as cláusulas e condições anteriores que deram origem aos débitos objeto do presente instrumento, bem como reconhecida a legitimidade da dívida e a validade e eficácia do instrumento/título anterior que deu origem ao documento ora firmado pelas partes, valendo aqueles como título executivo para os fins legais, ficando desde já assegurado à **CREDORA** o

direito de promover a execução judicial dos aludidos débitos, oportunidade em que serão acrescidos os encargos de natureza legal e contratual do qual os débitos tem origem, como multa, juros e atualização monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA - As partes reconhecem que o presente Termo de Acordo e Reconhecimento de Divida é revestido dos requisitos de um ato jurídico perfeito, já que celebrado por agente capaz, com objeto lícito e forma não defesa em lei, aplicando-se as regras do artigo 840 do Código Civil Brasileiro. A eventual abstenção da **CREDORA** no cumprimento de alguma das faculdades que o presente Termo lhe outorga, não importará em novação ou renúncia de seus direitos.

CLÁUSULA OITAVA – Diante do fato que parte dos débitos discriminados na CLÁUSULA PRIMEIRA desse Termo, é objeto de cobrança nas Ações processada sob os números 0005116-94.2001.8.13.0363 e 0032136-60.2001.8.13.0363, junto a Vara Única de João Pinheiro, da Comarca de João Pinheiro/MG, para que esse Acordo produza os efeitos e obrigações pactuadas entre as partes, deverá ser homologado, por sentença, nos autos do processo sob número 0005116-94.2001.8.13.0363, mediante sua apresentação ao Juízo por petição assinada conjuntamente por seus procuradores.

Parágrafo Único – Se por qualquer razão for negada homologação ao presente acordo pelo referido juízo, quer seja em relação a apenas uma das disposições estabelecidas entre as partes ou, ainda, que qualquer uma das avenças venha a ser judicialmente declarada ilegal, no todo ou em parte, aplicar-se-á ao presente acordo e às partes as disposições de sua CLÁUSULA SEXTA.

CLÁUSULA NONA – As partes elegem em Foro de Comarca de João Pinheiro com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas do presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA - Por ser verdade e estarem justas e pactuadas, firmam as partes o presente Termo, registrado pela **CREDORA** sob o número 90000303157 – 2012, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas a seguir nomeadas, qualificadas e assinadas.

João Pinheiro, 05 de março de 2012

1º OFÍCIO

MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO – DEVEDOR(A)

Prefeito do Município
Nome: Sérgio Vaz Soares
CPF: 934.972.706-44

1º OFÍCIO

Procurador Municipal
Nome: Marcus Nylander Souza Oliveira
OAB: MG101.351

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A - CREDORA

Djalma Bastos de Morais
Diretor Presidente

José Carlos de Mattos
Diretor de Distribuição
e Comercialização

TESTEMUNHAS

Nome: MARCIO AFONSO L GONÇALVES
CPF: 442546 [illegible] 53

Nome: GEORG ALEXANDRE ERNST
CPF: 726.[illegible]716-72

Selo de fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BDR 89480

Selo de fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BDR 89479

Cartório de Notas
GERALDO FERREIRA PORTO TABELIÃO
Reconheço [illegible] Firma(s)
indicada(s) [illegible]
João Pinheiro 12 03 12
Em testemunho da verdade

Cemig Distribuição S.A. CNPJ 06.981.180/0001-16 / Insc. Estadual 062.322135.0067 / Av. Barbacena, 1.200 – 17º andar – Ala A1 – CEP 30190-131 – Belo Horizonte – MG

PREF MUN JOAO PINHEIRO
PCA CORONEL HERMOGENES 801P
CENTRO
38770-000 JOAO PINHEIRO, MG
CNPJ 16.930.298/0001-13

Nº DO CLIENTE
7000017293

Documento de Cobrança de Débito
Histórico de Débitos

Descrição	Mês/Ano	Vencimento	Valor
Parcelamento de Débito		12.03.2012	583.522,57

Vencimento prorrogado para: 16/03/2012
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

RECEBEMOS EM 15/03/2012
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A
Marcio Afonso L. Gonçalves
Agente de Relacionamento com Poder Público

SEM VALOR FISCAL

DATA DE EMISSÃO: 05.03.2012

VALOR A PAGAR: R$ 583.522,57

SAIA DA FILA
Débito automático, o jeito mais fácil de de você pagar a sua conta.Você não paga nada por esse serviço e não enfrenta filas. Consulte o seu banco.
Informações sobre tarifas e tributos encontram-se à disposição do consumidor nas Agências de Atendimento. O Cheque devolvido torna sem valor a quitação desta conta.

DOCUMENTO DE COBRANÇA DE DÉBITO

NÚMERO DO CLIENTE	DATA DE EMISSÃO	TOTAL A PAGAR
7000017293	05.03.2012	R$ 583.522,57

83650005835-6 22570138000-1 60561591500-2 00032928760-9

355700

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

João Pinheiro, 15 de março de 2012.

Ao
Banco Itaú
Agência: 3365
Belo Horizonte-MG

Sr. Gerente,

Pelo presente autorizamos a V. Srª. A transferir da conta movimento da CEMIG, nesse banco a importância de R$ 583.522,57 (Quinhentos e oitenta e três mil e quinhentos e vinte e dois reais e cinqüenta e sete centavos). Este total deverá ser lotado a débito de nossa conta vinculada destinada a movimentação dos recursos provenientes da arrecadação da taxa de iluminação pública conforme Lei Municipal 1053/2002, para pagamento de contas de energia elétrica referente a parcelamento (TARD 900003033/2012).

Atenciosamente,

Sérgio Vaz Soares
Prefeito Municipal

Cleiciele Alves Fernandes
Secretária Municipal da Fazenda

RECEBEMOS
EM 15/03/2012
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A
Marcio Afonso L. Gonçalves
Agente de Relacionamento
Com Poder Público